PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a percepção de auxílio-transporte previsto no art. 84 da Lei Complementar nº 6.046, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido pela Câmara Municipal, em pecúnia, destinando-se ao custeio parcial das despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal com transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual ou em veículo próprio, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aquelas efetuadas com transportes seletivos **e/ou** especiais.

§1º - Para fazer jus ao auxílio-transporte, o servidor deverá optar pelo percebimento do benefício mediante "Termo e Declaração de Utilização do Auxílio- Transporte", anexo a esta portaria, presumindo-se verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este parágrafo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2º - O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência do imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde e não será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 2º - O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Art. 3º – O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo ou com o veículo próprio multiplicado por vinte e dois dias, observando o desconto de seis por cento do vencimento, proporcional a 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º - O valor do auxílio-transporte acompanhará a tabela atualizada de tarifas das concessionárias de serviços públicos de transporte.

Art. 5º- Quando o servidor optar pelo uso de veículo próprio, o auxílio-transporte será concedido mediante a apresentação de uma declaração, preenchida pelo beneficiário, contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte;

II - comprovante de residência;

III - percurso e quilometragem referente ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

§1º - A declaração a que se refere este artigo será normatizada pelo responsável pela Diretoria Administrativa.

§2º- A indenização se dará tomando como base o preço médio da gasolina ou álcool no município de Pará de Minas, que será aferido pelo servidor responsável pela Diretoria Administrativa.

Art. 6º – Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

I – afastamento para participação em cursos e programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento, quando a Câmara proporcionar o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por outros meios;
II – afastamento para o exterior;
III – gozo de férias;
IV – gozo de férias-prêmio;
V – faltas;
VI – licença por motivo de gestação, paternidade ou adoção;
VIII – licença para tratar de interesse particular;
IX – licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço;
X – licença para atividade política;
XI – licença para desempenho de mandato classista.

Art. 7º **-** Fica revogada a Portaria nº 74, de 20 de junho de 2017.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua .

Pará de Minas, 8 de janeiro de 2019.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara